



RETIFICAÇÃO

No ANEXO da RESOLUÇÃO nº 269, de 13 de agosto de 1998, publicada na página 13 - Seção 1 - do Diário Oficial da União nº 155-E, de 14 de agosto de 1998, onde se lê:

Vendedora	Compradora	Tarifa de Demanda (R\$/kW)	Tarifa de Energia (R\$/MWh)
GERASUL	AES-SUL	1,94	27,49

leia-se:

Vendedora	Compradora	Tarifa de Demanda (R\$/kW)	Tarifa de Energia (R\$/MWh)
GERASUL	AES-SUL	2,03	28,77

(Of. El. nº 258/98)

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Superintendência de Radiofrequência e Fiscalização

ATO Nº 750, DE 17 DE AGOSTO DE 1998

Processo nº 53500 2115/98 - TV GLOBO LTDA. Autoriza a realização de demonstração, em circuito fechado, da transmissão de imagens em equipamentos digitais, em Alta Definição (HDTV), na cidade de São Paulo - SP, no período de 18 a 20 de agosto de 1998.

AMADEU DE PAULA CASTRO NETO  
Superintendente Adjunto

(Guia nº 7.795-0 - 18/08/1998 - R\$ 106,15)

Superintendência de Serviços de Comunicação de Massa

RESOLUÇÃO Nº 49, DE 18 DE AGOSTO DE 1998

Altera Canal de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas - Faixa de 25m.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO DE MASSA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Guia de Competência da ANATEL aprovado pelo Conselho Diretor em sua Reunião nº 027, de 20 de maio de 1998, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 214 e incisos da Lei nº 9.472/97;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública nº 56/98, de 07 de julho de 1998, publicada no Diário Oficial da União de 08 de julho de 1998, resolve:

Art. 1º Proceder as alterações indicadas no Anexo desta Resolução.

Art. 2º Fixar o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data de publicação da presente Resolução, para que a Fundação Brasileira de Comunicação cujas características estão sendo alteradas apresente, à Delegacia do Ministério das Comunicações no Estado do Rio Grande do Sul, o formulário padronizado contendo suas novas características técnicas de operação.

Art. 3º Determinar que o enquadramento da emissora se proceda no prazo de 4 (quatro) meses contado da emissão do Ato que autorizar as características técnicas apresentadas de acordo com o Art. 2º, para a alteração da frequência, e de 12 (doze) meses contado da emissão do mesmo Ato, para a alteração das demais características.

Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

LUIZ OTÁVIO C. MARCONDES  
Superintendente Executivo

ANEXO

Alterar o canal de Radiodifusão Sonora em Ondas Curtas para faixa de 25m:

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	FREQ. kHz	POT. kW	ANTENA	AZIMUTE DE MÁXIMA IRRAD. Graus	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (HORA LOCAL)

SITUAÇÃO ATUAL APROVADA:

RIO GRANDE DO SUL					RS
Santa Maria	11.705	10	HR 2/1/0,5 (re-fletor ativo)	0	07:00 - 19:00

VÉRTICES DO POLÍGONO QUE DELIMITA A ÁREA DE SERVIÇO										
V1		V2		V3		V4		P1		O
LAT	LONG	LAT	LONG	LAT	LONG	LAT	LONG	LAT	LONG	B
GRAUS		GRAUS		GRAUS		GRAUS		GRAUS		S
13	54	22	58	34	54	24	45	--	--	DIA e NOITE

MUNICÍPIO POR UNIDADE DA FEDERAÇÃO	FREQ. kHz	POT. kW	ANTENA	AZIMUTE DE MÁXIMA IRRAD. Graus	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO (HORA LOCAL)

192 CANCELAMENTO POR ALTERAÇÃO DE TITULAR

SAIS DE CALCIO + ACIDO ASCORBICO  
CALCIUM 25992.001228/28- 1.0062.0026.014-0  
1000 MG COM EFE CT TB PLAS X 10 (SABOR LÍMÃO) 02/02  
0110051 PRODUTOS A BASE DE CALCIO-ASSOCIACOES MEDICAMENTOS 24 MESES  
192 CANCELAMENTO POR ALTERAÇÃO DE TITULAR

TIORIDAZINA (PORT 344/98 L C-1)  
MELLERIL 25992.000252/60- 1.0062.0064.002-4  
50 MG DRG CT 2 BL AL PLAS INC X 10 01/00  
0905011 NEUROLEPTICOS 36 MESES  
192 CANCELAMENTO POR ALTERAÇÃO DE TITULAR

TIORIDAZINA (PORT 344/98 L C-1)  
MELLERIL 25992.000252/60- 1.0062.0064.003-2  
100 MG DRG CT 10 BL AL PLAS INC X 10 01/00  
0905011 NEUROLEPTICOS 36 MESES  
192 CANCELAMENTO POR ALTERAÇÃO DE TITULAR

TIORIDAZINA (PORT 344/98 L C-1)  
MELLERIL 25992.000252/60- 1.0062.0064.004-0  
100 MG DRG CT 2 BL AL PLAS INC X 10 01/00  
0905011 NEUROLEPTICOS 36 MESES  
192 CANCELAMENTO POR ALTERAÇÃO DE TITULAR

TIORIDAZINA (PORT 344/98 L C-1)  
MELLERIL 25992.000252/60- 1.0062.0064.005-9  
0,2 FCC SUS OR CT FR VD AMB X 60 ML 01/00  
0905011 NEUROLEPTICOS 60 MESES  
192 CANCELAMENTO POR ALTERAÇÃO DE TITULAR

TIORIDAZINA (PORT 344/98 L C-1)  
MELLERIL 25992.000252/60- 1.0062.0064.016-4  
3 FCC SOL OR CT FR VD AMB X 10 ML 01/00  
0905011 NEUROLEPTICOS 36 MESES  
192 CANCELAMENTO POR ALTERAÇÃO DE TITULAR

TIORIDAZINA (PORT 344/98 L C-1)  
MELLERIL 25992.000252/60- 1.0062.0064.017-2  
200 MG COM RET CT FR VD AMB X 100 01/00  
0905011 NEUROLEPTICOS 36 MESES  
192 CANCELAMENTO POR ALTERAÇÃO DE TITULAR

TIORIDAZINA (PORT 344/98 L C-1)  
MELLERIL 25992.000252/60- 1.0062.0064.018-0  
200 MG COM RET CT FR VD AMB X 20 01/00  
0905011 NEUROLEPTICOS 36 MESES  
192 CANCELAMENTO POR ALTERAÇÃO DE TITULAR

TIORIDAZINA (PORT 344/98 L C-1)  
MELLERIL 25992.000252/60- 1.0062.0064.019-9  
25 MG DRG CT 2 BL AL PLAS INC X 10 01/00  
0905011 NEUROLEPTICOS 36 MESES  
192 CANCELAMENTO POR ALTERAÇÃO DE TITULAR

TIORIDAZINA (PORT 344/98 L C-1)  
MELLERIL 25992.000252/60- 1.0062.0064.021-0  
3 FCC SOL ORAL CT FR VD AMB X 50 ML 01/00  
0905011 NEUROLEPTICOS 60 MESES  
192 CANCELAMENTO POR ALTERAÇÃO DE TITULAR

TIORIDAZINA (PORT 344/98 L C-1)  
MELLERIL 25992.000252/60- 1.0062.0064.022-9  
10 MG DRG CT 2 BL AL PLAS INC X 10 01/00  
0905011 NEUROLEPTICOS 60 MESES  
192 CANCELAMENTO POR ALTERAÇÃO DE TITULAR

(Of. El. nº 125/98)

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO Nº 271, DE 19 DE AGOSTO DE 1998

Dá nova redação aos arts. 2o e 7o da Resolução no 249, de 11 de agosto de 1998.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º O Parágrafo único do art. 2o da Resolução no 249, de 11 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo único. É facultada a participação no Mercado Atacadista de Energia Elétrica aos autoprodutores de energia elétrica cuja central geradora tenha capacidade instalada igual ou superior a 50 MW, desde que suas instalações de geração estejam diretamente conectadas às instalações de consumo e que não sejam despachadas centralizadamente pelo ONS por não influenciarem significativamente o processo de otimização energética dos sistemas elétricos interligados".

Art. 2º O art. 7o e § 2º da Resolução no 249, de 11 de agosto de 1998, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7o O Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, durante a fase de transição, que durará de 1998 a 2005, deverá contemplar as usinas termelétricas que foram consideradas na determinação dos montantes dos contratos iniciais e que, adicionalmente, tenham seus custos de combustíveis cobertos pela Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC.

§ 1o .....  
§ 2o No período de 2003 a 2005, as centrais referidas no caput deste artigo participarão do Mecanismo de Realocação de Energia - MRE, observado o percentual de redução previsto no inciso II do art. 10 da Lei no 9.648/98".

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ MÁRIO DE MIRANDA ABDO